



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 240459/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PROMENGE COMÉRCIO SERVIÇOS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, visando ao fornecimento e instalação de divisórias e adaptações elétricas e lógicas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº. 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº. 329.479 SSP-AM e do CPF nº. 075.797.212-87 e, do outro, a sociedade empresarial **PROMENGE COMÉRCIO SERVIÇOS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, com sede na cidade de Manaus, Rua Leonardo Malcher, nº 1952, Praça 14, inscrita no CNPJ nº 63.666.457/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Cirilo Alves Ferreira Junior**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº M-1.414.047, expedido pelo SSP-MG em 20/02/1987 e do CPF nº 200.797.376-68, residente e domiciliado na Rua Ajuricaba, nº 95, Condomínio Residencial Palmeiras, casa 07, nesta cidade de Manaus/AM, tendo em vista o que consta do Processo nº 240459/2008, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Convite nº 001/2009-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de divisórias, bem como adaptação das respectivas instalações elétricas e lógicas, com fornecimento de materiais e peças, para adequação do espaço físico de uso do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 240459/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 – MP/PGJ

Ministério Público do Estado do Amazonas, situado no 3º andar do Fórum Ministro Henoch Reis, com o fito de dar suporte às atividades executadas por este Parquet.

Parágrafo único. O objeto deverá ser realizado em conformidade com Convite nº 001/2009-CPL/MP/PGJ e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Convite nº 001/2009-CPL/MP/PGJ, fundamentada na Lei nº 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 03/08/2009, dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitários e global, no que não contrarie o referido edital e o interesse público, e ainda os demais documentos constantes do Processo nº 240459/2008, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma de indireta em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega e instalação das divisórias e adaptação das instalações elétricas e lógicas deverá ser de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços em favor da empresa CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas/fases constantes do Cronograma Físico-Financeiro acordado entre as partes.

Parágrafo segundo. Caso ocorra atraso por culpa da CONTRATANTE, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

Parágrafo terceiro. O prazo acima poderá ser prorrogado de comum acordo, até o limite estabelecido no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 240459/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério e por meio de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do contrato, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

Parágrafo primeiro. Caberá o acompanhamento e fiscalização do Contrato ao Chefe da Divisão de Serviços Gerais, auxiliado pelo engenheiro civil pertencente aos quadros desta PGJ, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, e no impedimento e/ou afastamento legal deste gerenciador titular, será designado novo substituto por meio de Portaria expedida pela Administração Superior desta CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Caberá à FISCALIZAÇÃO, além das obrigações constantes neste Termo e no Convite nº 001/2009-CPL/MP/PGJ, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do contrato;
- b) Aprovar previamente os materiais a serem aplicados na execução dos serviços, eventuais alterações de projeto e demais procedimentos, bem como supervisionar os testes de aceitação;
- a) Aprovar e receber provisoriamente e definitivamente os serviços;
- b) Atestar a respectiva Nota Fiscal emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- c) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo estipulado;
- d) Receber o relatório a ser emitido pela CONTRATADA informando todos os serviços executados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- g) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- h) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- i) Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 240459/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo sétimo. Todos os projetos e serviços mencionados neste contrato, no edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento da obra objeto deste contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, art. 73 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro. Concluídos os serviços, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE da referida conclusão por meio de documento entregue à FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo segundo. Após o recebimento provisório, a FISCALIZAÇÃO receberá definitivamente os serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade do mesmo com as condições estabelecidas no Convite nº 001/2009-CPL/MP/PGJ.

Parágrafo terceiro. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

Parágrafo quarto. Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, discriminando em documento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 240459/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 – MP/PGJ

próprio as irregularidades encontradas e providenciará imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA.

Parágrafo quinto. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, submetendo os serviços impugnados à nova verificação da FISCALIZAÇÃO, quando então contará novo prazo de avaliação.

Parágrafo sexto. Decorrido o prazo descrito no subitem acima, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos materiais e peças aplicados;

Parágrafo sétimo. O termo de recebimento não exclui responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados e por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no PROCESSO, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e no Projeto Básico nº 002/2009-SCS e seus anexos, e em especial:

- a) No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento de Materiais/ Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs em nome do responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes no Contrato, realizando os serviços com esmero e perfeição e observando estreitamente as prescrições e as recomendações dos fabricantes, a legislação estadual ou municipal, se houver, e as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos;
- c) Executar os serviços por meio de profissionais e/ou equipes especializadas, mantendo sempre um Engenheiro residente para responder pelos serviços;
- d) Submeter ao aceite prévio da CONTRATANTE todos os materiais fornecidos antes de serem aplicados e qualquer alteração no projeto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 240459/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 – MP/PGJ

- e) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação, os materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela FISCALIZAÇÃO como deficientes para a execução dos serviços;
- f) Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, de modo que o local tenha condições de uso satisfatório, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços do Fórum e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes;
- h) Seguir, rigorosamente, o mesmo tipo estrutural existente e submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO todos os serviços executados;
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, provendo seus empregados de equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, responsabilizando-se por seu uso obrigatório;
- j) Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, relação de todos os empregados e veículos, que terão acesso aos locais onde serão executados os serviços, conforme definido no Projeto Básico nº 002/2009 – SCS;
- k) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, os quais serão de sua responsabilidade única e exclusiva, não tendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, inclusive instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas de trabalho;
- l) Comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, a conclusão dos serviços, encaminhando, anexo, relatório de todos os serviços realizados, com descrição, especificações e quantitativos, para que possa proceder à vistoria da obra com vistas à aceitação provisória;
- m) Dar garantia mínima de 12 (doze) meses dos serviços executados a contar do recebimento definitivo pela FISCALIZAÇÃO.
- n) Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à conclusão dos mesmos, ainda que tenha havido aceitação pela CONTRATANTE;
- o) Prestar os serviços de manutenção durante o período da garantia do serviço executado e do material empregado, considerando os prazos abaixo relacionados:
 - i. Atender aos chamados para manutenção no período de garantia, em prazo não superior a 1 (um) dia útil;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 240459/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 – MP/PGJ

- ii. Executar o serviço de manutenção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do atendimento.
- p) Comunicar imediatamente, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste Contrato;

Parágrafo primeiro. A não apresentação dos dados especificados no Parágrafo anterior inviabilizará o acesso ao local de execução dos serviços;

Parágrafo segundo. O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e neste contrato, conta-se a partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

A CONTRATADA é responsável também:

- a) Pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores;
- b) Por afastar do local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu cuja atuação, permanência ou comportamento seja, a juízo da CONTRATANTE, considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;
- c) Por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 240459/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 – MP/PGJ

de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços;

- d) Por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de reparar e/ou indenizar, de imediato, todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à CONTRATANTE ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto deste Projeto;
- e) Pelo fornecimento os uniformes aos seus empregados, bem como mantê-los devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá, com fotografia recente, e, quando necessário, provê-los de equipamentos de proteção individual – EPI's, recomendando e fiscalizando seu uso, diligenciando para que as normas de segurança do trabalho sejam obedecidas;
- f) Pelas despesas alusivas a vales-alimentação e vales-transporte destinados aos seus empregados, nas quantidades necessárias e suficientes a serem utilizados no decorrer do trabalho, além do pagamento dos salários e encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no edital e seus anexos:

- a) Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA quanto aos serviços devidamente realizados, dentro dos critérios estabelecidos no Convite nº 001/2009-CPL/MP/PGJ;
- b) Designar, e informar à CONTRATADA, o(s) fiscal(is) do contrato e seu(s) substituto(s), mantendo tais dados atualizados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 240459/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 – MP/PGJ

- c) Informar ao Setor de Engenharia do Fórum Ministro Henoch Reis, antes do início da execução dos serviços, os dados constantes no subitem 7.8 do Projeto Básico nº 002/2009-SCS, durante a execução, fará as comunicações em conformidade com o disposto no Projeto Básico e seus anexos;
- d) Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições editalícias;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 51.971,29 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo único. O valor global fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, contribuições/impostos em cumprimento as leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, despesas de frete, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado, após apresentação, na sede da CONTRATANTE, da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo desta PGJ/AM.

Parágrafo segundo. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação Estadual – DAR (emitido pelo *site* www.sefaz.am.gov.br), com a taxa devidamente paga.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 240459/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo quarto. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quinto. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 01000000 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 7 de agosto de 2009, a Nota de Empenho nº. 2009NE00508, no valor de R\$ 51.971,29 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), para o exercício de 2009.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução deste contrato, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 240459/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 – MP/PGJ

- I. advertência;
- II. multas:
 - a. de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor contratado, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo;
 - b. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso injustificado na substituição do objeto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado;
 - c. de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por infração das demais cláusulas ou condições do contrato;
 - d. de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor contratado quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, no prazo convocado.
 - e. de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial ou total do contrato, sobre o valor contratado, cumulativamente, ou não, com outras sanções.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro. Relativamente aos itens “a” a “c” desta cláusula, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias ou aplicação de multa após o limite de 15% (quinze por cento) serão considerados como inexecução total contratual.

Parágrafo segundo. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

Parágrafo quarto. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 240459/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 – MP/PGJ

Parágrafo quinto. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a. Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b. Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 57, § 1º e seguintes da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo, a juízo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 240459/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 – MP/PGJ

CLÁUSULA DEZOITO – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévio e expreso consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 240459/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 26 de agosto de 2009

CONTRATANTE:

EDILSON QUEIROZ MARTINS

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

CIRILO ALVES FERREIRA JUNIOR

Representante da Premonge Comércio Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Diretor de Planejamento
RG: 455.100.000
CPF: 301.200.000-00

2.
Nome: KATIA RENATA DA SILVA
RG: 15140007-7
CPF: 442.062.100-00